

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2020.

À

ILMA. SRA. JOICE DE OLIVEIRA CAMPOS

PREGOEIRA

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG

Ref.: Pedido de Esclarecimentos. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 083/2022. Processo Administrativo nº 11203/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento eventual e futuro de urna mortuária padrão infantil, adulto, especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda para atender à demanda do Município de Santa Luzia.

COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA (“CBSF”), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 27.630.446/0001-56, com endereço na Rua Paracatu, nº 1.253, salas 601, 602, 701, 702, 1001, 1002, 1101 e 1102, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.180-098, representada na forma do seu contrato social, valendo-se do seu direito constitucional de petição e de informação, e com base no art. 23 do Decreto Federal nº 10.024 e no item 20 do Edital, vem requerer os seguintes **ESCLARECIMENTOS** do Edital (e respectivos Anexos) do Pregão Eletrônico SRP nº 083/2002, e o faz conforme questões abaixo deduzidas.

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. O item 9.11.3. do Edital prevê que o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, e, portanto, para habilitação no certame, promover a **“comprovação através de CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, conforme Lei Estadual de nº 15.758/2005, de possuir carro fúnebre registrado em nome da empresa funerária autorizada a executá-lo devendo constar no campo ‘espécie’ do certificado do veículo a denominação ‘veículo funerário’”**. Essa mesma

previsão consta do item 8.2.1 do Anexo I – Termo de Referência. Considerando que: (i) o objetivo da exigência é a comprovação de que o licitante possui meios de prestar o serviço de traslado previsto no objeto do Edital; (ii) é irrelevante para o Poder Público que o veículo a ser utilizado na prestação do serviço seja de propriedade do licitante ou seja por ele alugado, desde que o veículo atenda a todas as exigências legais para a prestação do serviço; (iii) a opção pela propriedade do veículo é decisão empresarial, que poderá julgar mais conveniente a locação de sua frota para prestar o serviço contratado; (iv) a exigência de que o veículo a ser utilizado na prestação do serviço seja de propriedade do licitante, excluindo a possibilidade de ser utilizado veículo locado, desde que devidamente adaptado e em conformidade com as exigências legais para a prestação do serviço, é ofensivo ao princípio da competitividade, criando exigências descabidas que apenas afasta potenciais interessados em participar do certame sem que de tal medida haja qualquer ganho para o interesse público; pergunta-se:

- a. É correto o entendimento segundo o qual poderá participar do certame o licitante que utilizar veículo fúnebre em conformidade com as exigências legais para a prestação do serviço licitado, mas que seja alugado, razão por que não estará ele registrado em seu nome?
- b. Em caso positivo, isto é, sendo admitida a participação do certame do licitante que utilizar veículo fúnebre alugado em conformidade com as exigências legais para a prestação do serviço licitado, é correto o entendimento que deverá ele apresentar os seguintes documentos para o atendimento do disposto no item 9.11.3 do Edital: (i) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, contando no campo ‘espécie’ do certificado do veículo a denominação ‘veículo funerário’; (ii) contrato de locação celebrado entre a locadora de veículos e o licitante, demonstrando o aluguel do veículo funerário indicado no certame?
- c. Caso a resposta à pergunta anterior (b) seja negativa, solicita-se sejam informados quais documentos deverão ser apresentados para a comprovação do atendimento do item 9.11.3. do Edital pelo licitante que optar por se valer de veículo alugado na prestação do serviço licitado.

- d. Sendo positiva a resposta dada à pergunta (a), solicita-se seja retificado o item 9.11.3. do Edital e o item 8.2.1. do Anexo I – Termo de Referência, evitando eventuais questionamentos futuros.

III – SANÇÕES

2. Consta do item 18.1 a 18.4 do Edital que:

“18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 cometer fraude fiscal;

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2 Multa moratória de 0,05% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%.

18.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5 Impedimento licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

18.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;”

Os itens 16.1 a 16. do Anexo I – Termo de Referência também preveem que:

“16. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.4 comportar-se de modo inidôneo;

16.5 cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 Multa moratória de 0,05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;”

Já no Anexo VIII – Minuta do Contrato, o mesmo tema (sanções) é, em parte, assim disciplinado:

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

Multa compensatória de 10% (dez) a 20% (vinte) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Como se vê, as penalidades aplicáveis aos licitantes são tratadas de formas diversas, quando se compara o Edital, o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo VIII – Minuta do Contrato, o que causa insegurança por não se saber qual será a norma aplicável em caso de eventual inadimplemento contratual. Dessa forma, pergunta-se: quais serão as penalidades aplicáveis nos casos acima apontados: serão aquelas previstas no Edital e Anexo I – Termo de Referência ou no Anexo VIII – Minuta do Contrato? Solicita a retificação do Edital, com a sua republicação, de modo que o tema acima seja tratado de maneira uniforme, evitando insegurança jurídica para todos os participantes do certame.

IV - DECLARAÇÕES

3. O item 4.4 do Edital prevê que:

“4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará ‘sim’ ou ‘não’ em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo

“não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991”.

Ocorre que, o Edital prevê os seguintes modelos de declaração em seus anexos:

(i) Anexo III – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; (ii) Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; (iii) Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade; (iv) Anexo VI – Modelo de Declaração de Superveniência.

Diante disso, pergunta-se: considerando o disposto no item 4.4 será necessário apresentar as declarações anexas ao Edital, conforme acima indicado? Em caso positivo, solicita seja esclarecido em qual campo deverão ser anexadas, já que não se identificou no instrumento convocatório onde deverão as declarações acima indicadas serem apresentadas.

4. O item 10.1 do Edital prevê que:

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

Por outro lado, o Edital prevê, na forma do Anexo II um Modelo para composição da proposta. Diante disso, pergunta-se: é correto o entendimento segundo o qual o modelo do Anexo II somente será preenchido pelo licitante vencedor, que deverá enviá-lo como sua proposta final, na forma do item 10.1 acima citado?

V – ERRO MATERIAL

5. É correto o entendimento de que, nos itens abaixo, a citação da União é decorrência de erro material, devendo ser entendido como Município de Santa Luzia?

Edital

18.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Anexo I – Termo de Referência

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil

Anexo VIII – Minuta do Contrato

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6. São esses os pedidos de esclarecimento que a CBSF formula visando ter pleno conhecimento e entendimento do negócio proposto, reservando-nos no direito de vir a formular outros questionamentos caso seja necessário para a sua participação no certame.

Agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada a essa solicitação e ficamos no aguardo das respostas para os devidos fins.

Atenciosamente,

COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA

CNPJ Nº 27.630.446/0001-56